

regulares as contas de responsabilidade do Sr. CARLOS ALBINO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES, ex-Presidente da Fundação de Apoio a Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias, CPF nº 145.415.132-34, no valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), aplicando-lhe a multa de R\$-931,59 (novecentos e trinta e um mil reais e cinquenta e nove centavos), pela instauração da tomada de contas;

A multa deverá ser recolhida conforme o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c com os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

#### ACÓRDÃO N.º 58.275

(Processo n.º 2017/52472-7)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Requerente: LINDOMAR CARVALHO GARCIA – Ex-Prefeito do Município de Brasil Novo.

Advogada: SÂMIA HAMOY GUERREIRO – OAB/PA 20.176.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO N.º 56.865, de 05-07-2017.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. LINDOMAR CARVALHO GARCIA, ex-prefeito municipal de Brasil Novo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 58.276

(Processo n.º 2018/50343-8)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO do Acórdão nº 55.257, de 26/11/2015

Recorrente: Sr. PAULO SÉRGIO CARDOSO ESTEVES – Ex-Diretor do Fundo de Saúde dos Servidores Militares.

Advogado: Luan Vulcão Ranieri Brito, OAB/PA nº 25.210

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 80, inciso IV, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. PAULO SÉRGIO CARDOSO ESTEVES, Ex-Diretor do Fundo de Saúde dos Servidores Militares, deferindo parcialmente o pedido formulado reduzindo a condenação ao valor de R\$ 20.733,40 (vinte mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta centavos) e a multa pelo débito no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo as demais disposições nele contida.

#### ACÓRDÃO N.º 58.277

(Processo n.º. 2013/51727-5)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio BANPARÁ n.º 031/2007

Responsável/Interessado: Sr. JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO e Associação dos Magistrados do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. João Batista Lopes do Nascimento, Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Pará, no valor de R\$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais), e dar-lhe plena quitação.

#### ACÓRDÃO N.º 58.278

(Processo n.º. 2013/51821-2)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio BANPARÁ n.º. 010/2008.

Responsável/Interessado: ORANI JOÃO TEMPESTA – FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ORANI JOÃO TEMPESTA, ex-presidente da Fundação Nazaré de Comunicação, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), e dar-lhe plena quitação.

#### ACÓRDÃO N.º 58.279

(Processo n.º 2017/53604-5)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizadora da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único

e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria PS nº 1207, de 03/09/2007, em favor de ELIZABETE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, dependente do ex-segurado Antônio Nunes de Oliveira.

#### ACÓRDÃO N.º 58.280

(Processos n.ºs 2013/52168-0 e 2017/50443-5)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, extinguir, sem resolução do mérito, os processos abaixo identificados:

Processo n.º 2013/52168-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2611, de 21/06/2012, em favor de MARIA ALEXANDRINA CORDOVIL MONTEIRO, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;  
Processo n.º 2017/50443-5: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0893, de 16/05/2013, em favor de DIOMAR PEREIRA AMORIM, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

#### ACÓRDÃO N.º 58.281

(Processo n.º. 2015/50797-5)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1-Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1492, de 03/08/2011, em favor do Sr. VICENTE DE PAULO FERREIRA DE SOUSA no cargo de Investigador de Polícia, Classe "D", lotado na Polícia Civil do Estado do Pará;

2-Recomendar à SEAD e à Polícia Civil do Estado, para que envie à Procuradoria Geral do Estado toda documentação pertinente às verbas pagas a seus servidores ativos a título de Gratificação de Risco de Vida, nos cinco anos anteriores à constatação do erro (setembro/2016), para que possa apurar a liquidez e certeza da dívida resultante do não recolhimento da contribuição previdenciária incidentes sobre aqueles valores e viabilize a competente execução.

#### ACÓRDÃO N.º 58.282

(Processos n.ºs. 2017/50028-5, 2017/50572-2, 2017/51068-6, 2017/51079-9, 2017/51261-5, 2017/51340-3 e 2017/52575-2)

Assunto: APOSENTADORIAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo n.º. 2017/50028-5: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº. 3647, de 18/09/2012, em favor de MARIA DE FÁTIMA ROSA MOREIRA, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo n.º. 2017/50572-2: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº. 3928, de 18/10/2012, em favor de MARIA MADALENA AMARAL MAIA MIRANDA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º. 2017/51068-6: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1487, de 02/06/2014, em favor de IZAURA BENTES DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º. 2017/51079-9: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1351, de 28/04/2014, em favor de MARIA DAS MERCÊS SILVA CAVALCANTE, no cargo de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º. 2017/51261-5: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1739, de 31/08/2015, em favor de JACINTA GAMA DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º. 2017/51340-3: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2197, de 23/08/2014, em favor de MARIA EDUVIGES DOS REIS DAMASCENO, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º. 2017/52575-2: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº. 0202, de 18/02/2013, em favor de LAURA PEREIRA RABELO, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

#### ACÓRDÃO N.º 58.283

(Processo n.º 2012/51234-5)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR  
ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de reforma consubstanciado na Portaria Nº 2317 de 24/09/2010, em favor do Cabo PM, RUBENS COLARES DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo do CIEPAS.

#### ACÓRDÃO Nº 58.284

(Processo nº 2012/51848-7)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de Reforma consubstanciado na PORTARIA Nº.2225, de 31/08/2010, em favor do CABO/PM MANOEL DULA AMARAL NETO, pertencente ao efetivo do 1º. Batalhão de Polícia Militar.

ACÓRDÃO Nº. 58.285

(Processo nº. 2007/53594-2)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº. 0128, de 11.06.2013, em favor de MARILENE CHAVES OLIVEIRA, ANDREI CHAVES OLIVEIRA, ALEC CHAVES DE OLIVEIRA e SAULO CHAVES DE OLIVEIRA, dependentes do ex-segurado Gilson da Costa Oliveira.

#### ACÓRDÃO N.º 58.286

(Processo n.º 2007/54122-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria n.º 0679, de 04/07/2002, em favor de LIENICE ALVES E SILVA, JAKELINE SILVA DE CASTRO, ALLYNE SILVA DE CASTRO, SANNY CAROLINE SILVA DE CASTRO, RONALD SILVA DE CASTRO e ROBSON SILVA DE CASTRO, dependentes do ex-segurado Ronaldo Nunes de Castro.

#### ACÓRDÃO Nº. 58.287

(Processo nº 2007/54324-8)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria PS nº 0257, de 17/01/2007, em favor de AUREA CELESTE SERRUYA HAGE, dependente do ex-segurado Dionísio João Hage.

#### ACÓRDÃO N.º 58.288

(Processos n.ºs 2008/52044-1, 2008/52199-8 e 2008/52513-9)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria PS nº 0257, de 17/01/2007, em favor de AUREA CELESTE SERRUYA HAGE, dependente do ex-segurado Dionísio João Hage.

#### ACÓRDÃO N.º 58.289

(Processos n.ºs 2008/52044-1, 2008/52199-8 e 2008/52513-9)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de pensão civil referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 2008/52044-1: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n.º 0083, de 16/02/2005, em favor de MARIA DO CARMO OLIVEIRA FERREIRA, dependente do ex-segurado Raimundo Leão Ferreira;

Processo n.º 2008/52199-8: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n.º 0022, de 01/03/2004, em favor de MARIA ALEXANDRA FELIPE DUARTE, HAILTON FELIPE GUIOMARINO e HAMILTON FELIPE GUIOMARINO, dependentes do ex-segurado Hailton Baía Guiomarino;

Processo n.º 2008/52513-9: Pensão Civil consubstanciada na Portaria n.º 0212, de 07/03/2003, em favor de RAIMUNDA ZOLBÉLIA COELHO CARVALHO, dependente do ex-segurado Antônio de Sousa Carvalho Filho.